



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E O CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VARGINHA - CRES

O **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 009.389476-72, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VARGINHA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.328.450/0001-70, com sede nesta cidade de Varginha, neste ato representada pelo **Sr. EDUARDO BUENO SEPINI**, brasileiro, funcionário público municipal, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CLUBE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, **Lei Municipal nº 6.672/2019**, **Decreto Municipal nº 5.664/2011** e consoante as disposições constantes no **Processo Administrativo nº 12.307/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações e **Lei Municipal nº 6.672/2019**, as quais o **CLUBE** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a mútua colaboração e a consecução de interesse público, visando auxiliar na manutenção, conservação e funcionamento da sede do referido **CLUBE**, auxiliando também, no desenvolvimento de programas sociais esportivos realizados por esta entidade em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, visando a projeção dos atletas locais no cenário nacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE

O **CLUBE** possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, com os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO por meio da **Lei nº 6.672/2019**, o objeto da parceria, mormente no que tange ao pagamento das despesas de regularização e registros da referida entidade, conforme plano de trabalho e orçamento de custos.
- (ii) Arcar com os demais custos que superem a estimativa prevista no orçamento de custos;
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação às ações implementadas;
- (vi) Manter atualizadas as informações do **CLUBE** junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao presente Termo de Fomento.
- (viii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma do **art. 2º da Lei Municipal nº 6.672/2019**, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (ix) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, conforme previsto neste instrumento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



(x) Se houver contrapartida pelo **CLUBE** deverá ser discriminada e prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** possui as seguintes obrigações:

(i) Através de seu Setor Competente, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente **TERMO**;

(ii) Repassar e/ou reembolsar ao **CLUBE** a importância de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) necessária à execução deste **TERMO**, a qual será repassada de acordo com o **art. 1º da Lei Municipal nº 6.672/2019**;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos recebidos pelo **CLUBE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



(v) realizar despesas com:

- (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
- (b) publicidade, salvo àquelas eventualmente previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente parceria é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, considerada antes extinta caso implementadas todas as ações e obrigações constantes no presente termo e no plano de trabalho.

Parágrafo Único. A vigência da parceria poderá ser alterada, por termo aditivo, mediante solicitação do **CLUBE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao **MUNICÍPIO** ou por solicitação do **MUNICÍPIO** dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada do **CLUBE**, desde que não haja alteração de seu objeto.

Parágrafo Único: A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor da presente parceria é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, sendo que tal despesa correrá a conta de dotação orçamentária própria do Município já consignada no presente exercício financeiro (2020), e cujo cronograma financeiro de pagamento ou desembolso será estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo Primeiro. Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante depósito ou crédito em conta bancária específica, em banco oficial, vinculada ao **CLUBE**, vedada a utilização da conta para outra finalidade, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 5.664/2011.

Parágrafo Segundo. Eventuais saldos remanescentes e rendimentos financeiros não utilizados para a execução da parceria serão devolvidos ao Município, conforme procedimento próprio a ser estabelecido e orientado pela Secretaria Municipal de Controle Interno, sendo os valores registrados no respectivo formulário de prestação de contas e, ainda, anexados os comprovantes de sua devolução.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deve ser apresentada até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da transferência ou repasse, acompanhada do comprovante de devolução de saldo, se houver.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas será instruída na forma do Decreto Municipal nº 5.664/2011, em especial com os documentos especificados em seus arts. 7º e 9º.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas somente será recebida pelo **MUNICÍPIO** se estiver instruída com todos os documentos referidos no Decreto Municipal nº 5.664/2011.

Parágrafo Terceiro. No caso de erro documentos apresentados pelo **CLUBE**, a análise da prestação de contas ficará condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto. Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal do **CLUBE**, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto. Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX – **TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020**, firmado entre o **CRES** e o **MUNICÍPIO**, obedecidas as demais disposições constantes no art. 7º do Decreto Municipal nº 5.664/2011.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo Sexto. O **CLUBE** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Sétimo. Sendo caso de reembolso de despesas efetuadas pelo **CLUBE** e que estejam de acordo com o plano de trabalho da parceria, somente serão efetuadas após a aprovação pela Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento de metas e finalidades desta parceria estabelecidas no Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto nos arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019/14, com redação conferida pela Lei nº 13.204/15.

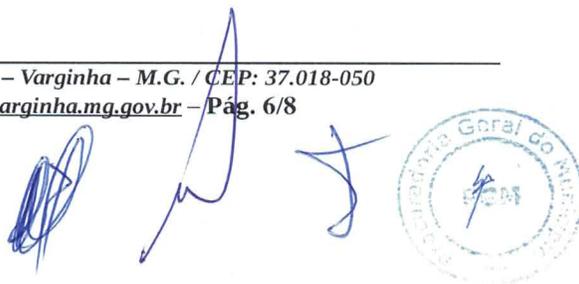
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 5.664/2011, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CLUBE** as seguintes sanções:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

O **CLUBE** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes por eventual contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos, subordinados ou contratados para executar o objeto da parceria, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro. Se houverem danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação ao **CLUBE** do ato administrativo que apurar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma deste TERMO.

Parágrafo Segundo. O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **CLUBE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo **CLUBE**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente TERMO.

Parágrafo Único. Na ocorrência de rescisão, o **MUNICÍPIO** suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao **CLUBE**, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável e dos demais procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

O **CLUBE** deverá manter as condições de regularidade fiscal e jurídica previstas no art. 2º, inciso I, alíneas a, b, d, e, f, do Decreto Municipal nº 5.664/2011 durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Para produção de seus efeitos jurídicos, deverá ser providenciada a publicação do extrato do presente TERMO no Órgão Oficial do Município de Varginha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Será providenciada a remessa de cópia do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município para controle e acompanhamento orçamentário e financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Comarca de Varginha para dirimir quaisquer dúvidas oriundos do presente TERMO, renunciando, desde já, o **CLUBE** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 06 de Janeiro de 2020.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO BUENO SEPINI

CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VARGINHA - CRES

TESTEMUNHAS: (1) *Daniel B. Ribeiro* (2)

